

SEI nº 0060601067.000076/2023-63

Assunto: Processo Administrativo nº 29/2021

Imputada: Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 12.880.498/0001-03

DECISÃO FINAL

Considerando-se os elementos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 29/2021 cujo objeto é a apuração dos apontamentos da Proposta Operacional Administrativa (POA) nº 019/2021 (doc. 41640030), referente ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos - Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354);

Considerando-se os meios probatórios presentes nos autos, a observância ao princípio do consequencialismo, bem como a Portaria Diretoria nº 29/2021 (doc. 16329375), a DiretoraGeral de Atração de Investimentos (DGAI), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide:

DOS FATOS

Após análise do Processo Administrativo nº 29/2021, observa-se que a Comissão nº 29/2021 adotou como providências iniciais a intimação por edital para apresentação de Defesa Prévia, conforme a Publicação (doc. 21027251), visto que a empresa Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA. estava baixada por "não início de atividade" desde 24/03/1997, mantendo-se nessa situação até o presente momento, conforme a situação do CNPJ (doc. 53086952).

A Comissão nº 29/2021 elaborou os seguintes instrumentos iniciais: Capa (doc. 41647542), Termo de Autuação (doc. 17996639), Nota de Imputação (doc. 17996640), Intimação (doc. 17996644), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do Processo Administrativo em epígrafe.

Nessa oportunidade, foi informado à empresa Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA. que os descumprimentos poderiam ensejar:

- (i) reversão do imóvel em favor da AD Diper;
- (ii) perda de todas as importâncias pagas pela empresa, além de todas as benfeitorias realizadas;
- (iii) em eventual impossibilidade por medidas legais, reparação por perdas e danos, bem como todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa PRO - GESSO EXPLORAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

- (iv) ressarcimento ao erário, em caso de verificação de enriquecimento ilícito pela empresa;
- (v) cobrança do IPTU devido pela empresa;
- (vi) devolução ao erário dos valores usufruídos pelos benefícios fiscais concedidos.”

Posteriormente, a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) assumiu o trâmite processual do Processo Administrativo nº 29/2021, com fundamento na Portaria ADEPE Diretoria nº 29/2021 (doc. 16329375).

Diante disso, a CPPA emitiu o Relatório Final (doc. 39514135), sendo realizada a publicação da intimação por edital para ciência no Diário Oficial do Estado (doc. 41731713).

No Relatório Final (doc. 39514135), conforme a Portaria nº 62/2023¹, e com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPPA posicionou-se pela adoção das seguintes medidas referente à total inexecução contratual:

- “(i) Rescisão unilateral do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354);
- (ii) Retomada do imóvel objeto do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354).”

A empresa Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA. não apresentou Defesa Prévia, tampouco Alegações Finais, conforme a Certidão (doc. 42031524).

Após isso, o Processo Administrativo nº 29/2021 foi remetido à DGAI para prolação da Decisão Final, conforme o Despacho (doc. 52961544).

DO MÉRITO

As informações trazidas pela POA nº 019/2021 (doc. 12749028) da DGAI sobre os fatos demonstram que a instauração do Processo Administrativo nº 29/2021 era imprescindível para apurar os apontamentos dessa POA, havendo justificativa plausível para a abertura deste Processo Administrativo.

A POA nº 019/2021 (doc. 12749028) solicitou à Comissão nº 029/2021 a apuração referente ao descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354).

Dessa forma, subsiste para a Administração Pública o dever de fiscalizar de forma efetiva suas relações com particulares, não podendo dispor ou abdicar de seu dever de apurar e punir eventuais inobservâncias e descumprimentos.

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 029/2021, como a empresa imputada não apresentou Defesa Prévia ou qualquer outra manifestação, evidencia-se o desinteresse em apresentar justificativas

razoáveis referente ao descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354).

Somado a isso, como a empresa está baixada, conforme a situação do CNPJ (doc. 53086952), evidencia-se que a empresa foi extinta por não ter dado início à atividade. Outrossim, nenhum sócio manifestou qualquer pronunciamento nos autos do Processo Administrativo nº 029/2021.

Assim, diante da extinção da pessoa jurídica da empresa imputada, apreende-se a consequência lógica de rescisão unilateral do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354).

DA CONCLUSÃO

Conforme se infere da análise dos autos, é incontrovertido o prejuízo causado pela empresa Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 12.880.498/0001-03, à ADEPE, além da violação ao interesse público em não cumprir as obrigações relativas à implantação industrial objeto do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354). Dessa forma, no exercício do poder discricionário conferido a esta autoridade administrativa, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, decido pela rescisão unilateral do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354), bem como seguir as medidas propostas pela CPPA, no Relatório Final (doc. 39514135) referente ao descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato AJ nº 42/1993 (doc. 41622354):

- (i) reversão do imóvel em favor da ADEPE;
- (ii) perda de todas as importâncias pagas pela empresa imputada, além de todas as benfeitorias realizadas;
- (iii) em eventual impossibilidade de aplicação do inciso "i" por medidas legais, a reparação por perdas e danos, bem como todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA.; e
- (iv) que da rescisão do contrato entre as PARTES conste a responsabilidade de pagamento pela empresa de todos os débitos de IPTU e de outras naturezas anteriores à retomada da posse pela ADEPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Decisão Final é recorrível, conforme o arts. 26 e 56 da Lei nº 11.781/2000. Entretanto, a empresa Pro Gesso Exploração, Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 12.880.498/0001-03, encontra-se baixada. Logo, **o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo destina-se aos sócios, se houver.**

Ressalta-se que, expirado o prazo para interposição do Recurso Administrativo, operar-se-á, imediatamente, a aplicação das medidas indicadas acima.

¹<https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Portaria-62.2023-REGULAMENTA-O-PROCEDIMENTO-DO-PROCESSO-ADMINISTRATIVO-DE-RESCISAOCONTRATUAL.pdf>

Na data da assinatura eletrônica.

Brena Paes Barreto Castelo Branco
Diretora-Geral de Atração de Investimentos interina



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco**, em 23/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53501761** e o código CRC **EDDC7ED9**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE
Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - DGAI
www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br